



ESTADO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CHOROZINHO



LEI Nº 556/2013 de 28 de Junho de 2013

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder ao parcelamento que indica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Chorozinho-CE, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento dos valores correspondentes à folha de pagamentos dos vencimentos, referentes ao mês de dezembro do ano de 2012, dos Profissionais Médicos do Programa de Saúde da Família - PSF do Município de Chorozinho-CE.

Parágrafo Único. O parcelamento a que se refere o *caput* deste artigo será efetuado em 06 (seis) parcelas mensais e iguais, com a 1ª parcela a ser efetuada no mês de julho/2013.

Art. 2º. As parcelas descritas no artigo 1º desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 28 DE JUNHO DE 2013.


ARGENTINA SAMPAIO PAIDLHA
PREFEITA MUNICIPAL